

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, autorizados pelo **PROCESSO LICITATORIO Nº 79/2018**, modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2018**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, o **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC**, inscrito no CNPJ sob o n. 95.990.198/0001-04, com sede administrativa na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, CEP 89819000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo Sr. Carlos Alberto Tozzo, e o **CONTRATADO: CONSTRUTORA FIEL EIRELI ME**, com sede na Rua São Luiz, n. 3737, Bairro Nova Divineia, CEP 89870-000, Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 17.497.061/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Aires Rodrigues, sócio administrador, inscrito(a) no CPF sob o n. 015.213.259-79.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA BENTO GONÇALVES, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL E FIXAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, EXECUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA DE PEDRAS; E FECHAMENTO DO PÁTIO COM TELA DE ALAMBRADO GALVANIZADO**, conforme projetos e especificações constantes no anexo “I” do edital de Tomada de Preços nº 07/2018.

1.1. A CONTRATADA executará os serviços/objeto/obras conforme o Edital e seus Anexos e Proposta de Preço, que são parte integrante deste contrato, no local definido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O Fornecimento ora contratado foi objeto de procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 07/2018, conforme Processo Licitatório n. 79/2018, passando a fazer parte deste instrumento e a ele vinculando-se diretamente, independente de sua transcrição, tudo em conformidade com as disposições da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. Este Contrato vigorará por 180 dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE INICIO E DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de inicio da execução da obra constará na Ordem de Serviço,

e o prazo para conclusão é de 120 dias, conforme Cronograma Físico Financeiro (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O objeto será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação.

5.2. A execução do contrato será acompanhada por Engenheiro Representante da Administração Municipal especialmente designado pela autoridade contratante, denominado “Fiscal da Obra”.

5.3. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

5.4. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para o final de cada etapa do cronograma, enviar a medição para a análise prévia da fiscalização, que, a partir desta análise, indicará os valores a efetivamente serem medidos e autorizará a emissão do(s) documento(s) de cobrança.

5.5. A remuneração ao final de cada etapa do cronograma financeiro de desembolso será realizada sempre com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados no período. A última medição será realizada somente após recebimento provisório da obra.

5.6. No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o engenheiro da CONTRATANTE impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

5.7. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente a(s) etapa(s) impugnada(s) a nova verificação do Engenheiro Responsável da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

6.2. Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/CAU-SC;

6.3. Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula para obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

6.4. Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo Contratante para a perfeita execução da obra;

6.5. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas Concedentes ou Contratantes, bem como dos órgãos de Controle Interno ou Externo a seus documentos e registros contábeis.

6.6. Providenciar alvará de construção junto ao Município de Cordilheira Alta/SC antes do início da obra, CASO NECESSÁRIO.

6.7. Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, ao final de cada etapa e, sempre que o responsável do Contratante exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;

6.8. Comunicar por escrito ao Engenheiro Responsável do Contratante a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;

6.9. Entregar ao Engenheiro Responsável do Contratante, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:

a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;

b) habite-se da obra, quando exigível;

c) documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados na obra;

d) os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra, em meio ótico (CD-Rom ou DVD-Rom) e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;

6.10. Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) registro(s) apresentado(s) na habilitação;

6.11. Manter representante no local da obra, Engenheiro, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA/CAU-SC como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante

a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

6.12. Manter um Mestre de Obra ou Técnico em Edificações, com comprovada experiência em construção civil;

6.13. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

6.14. Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;

6.15. Retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

6.16. Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Município de Cordilheira Alta ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;

6.17. Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

6.18. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

6.19. Se necessário, a Contratada providenciará instalação provisória (barracão para guarda de materiais e ferramentas), sendo que, ao final da execução da obra, o barracão (instalação provisória) deverá ser desmontado.

6.20. Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

6.21. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

6.22. Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

6.23. Acatar as decisões e observações feitas pelo Engenheiro Responsável da CONTRATANTE que serão formuladas por escrito.

6.24. Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;

6.25. Sempre que pretender aplicar material ou equipamento “similar” na execução da obra, submeter ao Contratante, por intermédio do Engenheiro Responsável da CONTRATANTE, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;

6.26. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, do valor inicial deste contrato, de acordo com Artigo 65, § 1º;

Observação(1): A substituição de profissionais indicados na proposta para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra, somente será admitida quando for realizada por profissionais com experiências equivalentes, devidamente comprovadas, e dependerá de prévia aprovação do Engenheiro Responsável da CONTRATANTE.

Observação(2): Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

Observação (3): Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente edital e seus anexos serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Propiciar todas as condições indispensáveis à boa execução da obra;

7.2. Verificar a execução do objeto por meio do Engenheiro Responsável;

7.3. Verificar as obrigações fiscais;

7.4. Efetuar pagamento à Contratada conforme a liberação de recursos e de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato,

após o recebimento da Nota fiscal /fatura devidamente atestada pelo Fiscal da obra, juntamente com a documentação prevista no item 13.1.1 do Edital informando a situação de regularidade fiscal do fornecedor, número da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado a Contratada;

7.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais;

CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO DO CONTRATANTE

8.1. Verificar a execução da obra e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;

8.2. Exigir da Contratada a correção ou reconstrução das partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;

8.3. Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução da obra;

8.4. Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura ao Setor Administrativo/Financeiro, para que verifiquem as obrigações fiscais para posterior pagamento.

8.5. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

8.6. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a obra;

8.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

8.8. Comunicar ao representante da Contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

8.9. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento, no valor de R\$ 91.343,79 (noventa e um mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos), será efetuado pelo Contratante conforme execução da obra, sempre com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados, mediante apresentação

da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e aferição das medições (devidamente atestada(s) pelo Setor de Engenharia do Município de Cordilheira Alta), através de crédito bancário em favor da Contratada.

9.1.1. Para a efetivação do pagamento, deverá a Contratada apresentar os documentos a seguir mencionados, que comprovem que a mesma mantém durante a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da empresa;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal conjunta com a dívida Ativa da União e relativa à Seguridade Social (INSS);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) CEI e Alvará da Obra (1ª parcela);
- f) CND da Obra no último pagamento;
- g) ART do responsável técnico e da fiscalização da obra/serviço (1ª parcela);
- h) Junto com as medições e notas fiscais, deverá obrigatoriamente acompanhar o Diário da Obra, com identificação dos respectivos trabalhadores (diário), referente ao período.
- i) Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP dos trabalhadores elencados no Diário da Obra;
- j) Informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado à contratada;
- k) Informação a cerca dos valores A SEREM RETIDOS e pagos a título de tributos (fiscais, previdenciários e trabalhistas), indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO DE PREÇO

10.1. O preço ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, autorizado o reequilíbrio econômico financeiro nas condições estabelecidas na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados na lei orçamentária de 2018 do Município de Cordilheira Alta, sendo: Projeto Atividade 1.018 - Elemento de Despesa 4.4.90.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

12.1. Concluída a obra, a Contratada notificará o Contratante que por intermédio do Engenheiro Responsável efetuará a vistoria da obra para verificação das seguintes exigências:

a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;

b) apresentação dos demais documentos previstos no contrato, quando exigíveis, tais como o “habite-se” (PMP), “habite-se preventivo de incêndio” (Bombeiros), Documentos Técnicos, Garantia, etc... .

12.2. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Engenheiro Responsável do Contratante efetuará o Recebimento Provisório da obra, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o “Fiscal da Obra” lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade Contratante, que adotará as medidas cabíveis;

12.3. Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas neste edital;

12.4. Aceita a obra pelo Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei, não isentando a Contratada das responsabilidades previstas na Lei Civil Brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não haverá prestação de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA OBRA

14.1. A Contratada se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança da obra, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

14.1.1. Equipamentos/materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela Contratada ou, caso o defeito não seja

totalmente superado, aceito em devolução, sendo o Contratante ressarcida pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa da Contratada, no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) **MULTAS:**

b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo estabelecido;

b.2) de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega da obra, no caso de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato e até o dia da efetiva entrega da obra, limitado a 120 (cento e vinte) dias, após o que será considerada a inexecução parcial ou total da obra;

b.3) de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo a alínea “b.2” deste item, aplicada em dobro na reincidência.

b.4) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso inexecução parcial ou total da obra;

Observação: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

16.2. A rescisão contratual poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

16.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

17.2. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

17.3. As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA.

17.4. O(s) prazo(s) contratual (is) poderá (ão) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

17.5. Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos na Imprensa Oficial.

17.6. Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Chapecó do Estado Santa Catarina.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Cordilheira Alta/SC, 30 de outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA
CARLOS ALBERTO TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

CONSTRUTORA FIEL EIRELI ME
Pela Contratada: Aires Rodrigues

TESTEMUNHAS:

Nome: Adriana de Cezaro Moresco
CPF: 004.723.779-14

Nome: Nilvete A.Sator Atuatti
CPF: 892.897.659-68

FISCAL DE CONTRATO
Valdemar Martins – Engenheiro Civil